



SEGURANÇA SOCIAL  
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CENTRO DISTRITAL DE SEGURANÇA SOCIAL DE FARO

## DECLARAÇÃO

Ao abrigo do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 9/85, de 9 de Janeiro, publicado no Diário da República n.º 7, I Série, de 9/1/85, e da alínea l) do n.º 6 do Despacho do Secretário de Estado da Segurança Social n.º 6/83, publicado no Diário da República n.º 116, II Série, de 20/5/83, declara-se para os devidos efeitos o seguinte:

### *Associação Algarvia de Pais e Amigos de Crianças Diminuídas Mentais*

com sede na Rua do Compromisso, n.º 50, freguesia de S. Pedro - Faro, é considerada Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos do artigo 1º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, publicado no Diário da República n.º 106, III Série, de 08/05/2001, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

Foi efectuado o registo dos Estatutos desta Instituição nos termos do n.º 2 do art.º 13º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, publicado no Diário da República n.º 168, I Série, de 23/7/83, na Direcção-Geral da Segurança Social, pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 49/82, a fls. 148 Verso e 149, do Livro n.º 1 das Associações de Solidariedade Social em 12 de Outubro de 2000.

A Instituição goza das isenções e regalias que o citado Decreto-Lei n.º 9/85 concede às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Centro Distrital de Segurança Social de Faro, em 13 de Julho de 2006

O Director Distrital

**Jorge Botelho**  
Director do Centro Distrital  
SEC Social de Faro